

**CONTRATO Nº. 75/2013**  
**Id nº 1015**

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.877.915/0001-30e Inscrição Estadual nº 9029019905, situada na AVENIDA BRASIL, 124, na cidade de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) DALVO KOERICH JUNIOR, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 007.138.249-64e Cédula de Identidade nº. 57425466 II SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

**Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

Este contrato tem por objeto a: Pavimentação Poliédrica no Conjunto Habitacional Marcelino Engels, varias ruas, em conformidade com o Contrato de Repasse 770948, Processo 0387931-31/2012, Contrato de Repasse que entre si celebram o Ministério das Cidades e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná., de acordo com as especificações e detalhamentos especificados no Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 5/2013 que, juntamente com a ata elaborada e anexos da sessão de julgamento do pregão, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. Conforme descrição abaixo.

O presente contrato está vinculado ao Modalidade Tomada de Preços n.º 5/2013, homologado em 10/07/13.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 270.133,53(duzentos e setenta mil cento e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

| <b>ITEM</b>        | <b>QTDE</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>MARCA</b>                  | <b>VALR UNIT.</b> | <b>VLR TOTAL</b> |
|--------------------|-------------|---|-------------------------------|-------------------|------------------|
| 1                  | 1,0         | Execução de obras de pavimentação poliédrica, no Loteamento Marcelino Engels, com uma área de 8.974,83 m², conforme planilhas orçamentárias, memoriais e projetos técnicos, em anexo ao Edital, tudo em conformidade com o Contrato de Repasse 770948 e Processo 0387931-31/2012, firmado com o Ministério das Cidades e Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. | CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA | 270.133,53        | 270.133,53       |
| <b>VALOR TOTAL</b> |             |   |                               | <b>270.133,53</b> |                  |

**Cláusula Quarta – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação, no Departamento de Compras, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I – O prazo de vigência do presente contrato será até 15 de dezembro de 2013, a contar da data da assinatura.

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

#### **Cláusula Quinta - DA GARANTIA**

O Contratado obriga-se a substituir a suas expensas, aqueles medicamentos que, por apresentarem qualquer falha, defeito ou com vencimento expirado, vierem a ser recusados.

#### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Pr., ao contratado **em até no máximo 10 (dez) dias após a entrega**, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

| UNIDADE                             | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |      |    |     |    |   |   | FONTE | CATEGORIA    |
|-------------------------------------|----------------------|------|----|-----|----|---|---|-------|--------------|
| DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS | 2512                 | 0802 | 15 | 451 | 16 | 1 | 6 | 756   | 449051020200 |

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **I - Da CONTRATADA**

- a) entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- i) Não sendo renovado o contrato, obriga-se a Contratada a disponibilizar o equipamento instalado apto para monitoramento por parte de outra empresa vencedora.

## **II - Da CONTRATANTE**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

## **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

Para o fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica designado o Servidor Público, **XXXXXXXXXXXXXXXX**

I- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

II - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL**

No ato dos respectivos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS.

#### **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo,

neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**II** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. É vedado, também, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 15/07/13.

---

JAIR STANGE  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

CONSTRUTORA DE OBRAS  
CONSKOVA LTDA  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Rg:

2. \_\_\_\_\_  
Rg:



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº. 75/2013**  
**REFERENTE AO Tomada de Preços Nº 5/2013.**  
**DATA DA ASSINATURA: 15/07/13**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.877.915/0001-30e Inscrição Estadual nº9029019905, situada na AVENIDA BRASIL , 124, na cidade de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a)DALVO KOERICH JUNIOR, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 713824964e Cédula de Identidade nº. 57425466II SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

**DO OBJETO:**

Este contrato tem por objeto a: Pavimentação Poliédrica no Conjunto Habitacional Marcelino Engels, varias ruas, em conformidade com o Contrato de Repasse 770948, Processo 0387931-31/2012, Contrato de Repasse que entre si celebram o Ministério das Cidades e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná., de acordo com as especificações e detalhamentos especificados no Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 5/2013 que, juntamente com a ata elaborada e anexos da sessão de julgamento do pregão, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Terceira - DO VALOR**

| <b>FORNECEDOR</b>                         | <b>VALOR TOTAL</b> |
|---|--------------------|
| <b>CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA</b> | <b>270.133,53</b>  |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Domingo, 15 de dezembro de 2013

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, 15 de julho de 2013.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal